



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 004/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$18.777,71 (dezoito mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 03/06/2026 às 08h

Até 09/06/2026 às 08h

PERÍODO DE LANCES

De 09/06/2026 às 08h

Até 09/06/2026 às 14h

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Preferência Local



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 (Processo Administrativo n.º.006/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de ALTO JEQUITIBÁ, por meio da Secretaria da Câmara, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08/04/2026

Link: <https://ammlicita.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 800 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	ÁGUA SANITÁRIA - 2 LITROS Especificação: Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água tratada. Marca referência: Kintana, igual ou superior.	UNIDADE	20	R\$9,20	R\$184,00
02	ALCOOL EM GEL NEUTRO - 500 ML Especificação: Álcool etílico hidratado 70% INPI.	UNIDADE	20	R\$24,47	R\$489,40
03	ALCOOL ETILICO - 1 LITRO Especificação: Álcool etílico hidratado 70% INPI.	UNIDADE	20	R\$14,57	R\$291,40
04	AMACIANTE DE ROUPA 02 L TIPO IPE OU SUPERIOR	UNIDADE	05	R\$6,23	R\$31,15
05	AROMATIZADOR AEROSOL 360 ML TIPO BOM AR OU SUPERIOR	UNIDADE	05	R\$11,30	R\$56,50
06	BALDE PLÁSTICO Especificação: BALDE plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e	UNIDADE	10	R\$16,22	R\$162,20



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

	fundo reforçados, alça em aço zincado, capacidade 12 litros. O produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.				
07	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML TIPO BRILHO FÁCIL OU SUPERIOR	UNIDADE	10	R\$9,23	R\$92,30
08	COLHERES DE MESA DE SOPA AÇO INOXIDAVEL, COR PRATA	UNIDADE	50	R\$33,81	R\$1.690,50
09	CLORO LIQUIDO – 2 LITROS Especificação: Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água tratada. Marca referência: Kintana, Classic, igual ou superior.	UNIDADE	30	R\$12,19	R\$365,70
10	COPO DESCARTÁVEL 200 ML Especificação: COPO, para agua, descartável, em plástico, capacidade 200 ml, com resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não toxica, cor branca, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo devera ser igual ou superior a 220 gramas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / Anvisa. Embalagem em manga/pacote inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca e informações sobre o fabricante.	PACOTE	200	R\$9,61	R\$1.922,00
11	COPO DESCARTÁVEL 50ML COPO, para café, descartável, em plástico, capacidade 50 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não toxica, cor branca, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo devera ser igual ou superior a 72 gramas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / Anvisa. Embalagem em manga/pacote inviolável, contendo 100 unidades,	PACOTE	150	R\$3,58	R\$537,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

	contendo dados de identificação do produto, marca e informações do fabricante.				
12	COPO DE VIDRO AMERICANO 190 ML CAIXA COM 24 COPOS TIPO NADIR FIGUEIREDO OU SUPERIOR	CX	04	R\$54,18	R\$216,72
13	CUMBUCA DE ISOPOR MARMITEX, 15 CM X 5 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	05	R\$38,37	R\$191,85
14	COLHER DE PLASTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE OU BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES, PARA REFEIÇÃO. TIPO STRAWPLST OU SUPERIOR.	PACOTE	20	R\$11,19	R\$223,80
15	DESINFETANTE PERFUMADO - 2 LITROS Especificações: Álcool Laurílico etoxilado, laurel éter sulfato de sódio, espessante, solvente, conservante, alcalinizante, fragrância, corante e água. Marca de referência: ipê, igual ou superior.	UNIDADE	30	R\$11,40	R\$342,00
16	DETERGENTE Detergente líquido neutro, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente, embalagem plástica de 500ml, contendo o nome do fabricante data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Marcas de referência: ypê, limpol, minuano, igual ou superior.	UNIDADE	50	R\$2,49	R\$124,50
17	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO Escova para limpeza sanitária, vassourinha, base plástica, cerdas sintéticas com alça.	UNIDADE	10	R\$4,98	R\$49,80
18	ESCOVA PLÁSTICA BASE MADEIRA Escova Plástica para limpeza em geral, oval, cerdas e suporte plástico, medindo aproximadamente 12 x 6 CM.	UNIDADE	5	R\$4,30	R\$21,50
19	ESPONJA DE AÇO – PACOTE COM 04 UNIDADES Especificação: Aço carbono. Marcas de referência: Bombril, igual ou superior.	PACOTE	30	R\$2,07	R\$62,10
20	ESPONJA PARA LOUÇA - DUPLA FACE	UNIDADE	40	R\$2,81	R\$112,40



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

	Especificação: Esponja dupla face multiuso, bicolor: lado verde de fibra abrasiva para limpeza mais difícil e lado amarelo de esponja macia para limpeza mais delicada. Marcas de referência: Bettanin Condor, igual ou superior.				
21	FACA DE CORTE TAMANHO GRANDE CABO MADEIRA TIPO TRAMONTINA Nº 07	UNIDADE	03	R\$32,16	R\$96,48
22	FACA DE PÃO COM SERRA, CABO MADEIRA, TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	03	R\$11,59	R\$34,77
23	FILTRO CAFÉ Filtro de café nº. 103 - Filtro de papel para coar café - referência 103, caixinhas com 30 unidades.	UNIDADE	30	R\$8,94	R\$268,20
24	FLANELA Flanela 100% algodão algodão Dimensões: 38 x 58 cm Cor: laranja. Com 12 unidades.	UNIDADE	30	R\$23,28	R\$698,40
25	GARFO PLASTICO PARA REFEIÇÃO REFORÇADO, BRANCO OU TRANSPARENTE COM 50 UNIDADES TIPO STRAWPLAST OU SUPERIOR.	PACOTE	20	R\$4,62	R\$92,40
26	GÁS DE COZINHA REFIL BOTIJA	BOTIJÃO	03	R\$123,33	R\$369,99
27	GARRAFA TÉRMICA INOX, 01 LITRO Garrafa térmica de pressão de 1 litro. Tipo Aladim ou superior	UNIDADE	4	R\$91,28	R\$365,12
28	GARFOS DE MESA INOX COR PRATA	UNIDADE	50	R\$2,05	R\$102,50
29	GUARDANAPO EM PAPEL 30 X 30CM - PACOTE COM 50 UNIDADES Marcas de referência: Bob, Bom Pety, igual ou superior.	PACOTE	30	R\$5,71	R\$171,30
30	INSETICIDA SPRAY AEROSOL 420 ML TIPO RAID OU SUPERIOR	UNIDADE	05	R\$18,54	R\$92,70
31	ISQUEIRO TIPO BIC OU SUPERIOR.	UNIDADE	10	R\$6,26	R\$62,60
32	JARRA DE VIDRO 1,5 L Jarra de vidro capacidade 1,5 litros. Marcas de referência: Nadir, igual ou superior.	UNIDADE	3	R\$24,30	R\$72,90
33	LIMPA VIDROS 500 ML-SPRAY	UNIDADE	20	R\$6,34	R\$126,80



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

	Limpador formulado com ativo de nanotecnologia, que protege a superfície evitando aderência de sujeiras e marcas de gotículas de chuva. Marcas de referência: Uau, brilhex, igual ou superior.				
34	LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML-MULTIUSO Limpador, de uso geral (linear aquil benzeno, sulfonado de sódio, tensoativo não tônico, alcalizante, sequestrante, solubizante, éter glicólico, álcool, perfume e água), embalagem de 500 ml. Marcas de referência: Veja, uau, igual ou superior.	UNIDADE	30	R\$6,07	R\$182,10
35	LIMPADOR PARA CASA PERFUMADO - Tensoativos não - iônicos e aniônico, solvente, espessante, conservantes, sequestrante, perfume, corante e água. Embalagem de 01 litro. Marca de referência: Casa Perfume, igual ou superior.	UNIDADE	30	R\$12,87	R\$386,10
36	LIXEIRA DE PLÁSTICO 15 LITROS C/ PEDAL Lixeira plástico com capacidade 15 litros	UNIDADE	2	R\$39,93	R\$79,86
37	LIXEIRA DE PLÁSTICO 30 LITROS COM PEDAL Lixeira plástica com pedal capacidade 30 litros.	UNIDADE	5	R\$63,90	R\$319,50
38	LUSTRA MÓVEIS 200 ML TIPO POLIFLOR OU SUPERIOR	UNIDADE	10	R\$5,36	R\$53,60
39	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G- Luva de borracha forrada palma antiderrapante (pares) tamanho G.	CX	02	R\$29,11	R\$58,22
40	PÁ PARA LIXO Grande em metal, medindo aproximadamente 30 cmx20 cm, cabo de madeira	UNIDADE	5	R\$14,03	R\$70,15
41	PANO DE CHÃO. 44cm x 70 cm. Pano de chão branco alvejado.	UNIDADE	20	R\$4,99	R\$99,80
42	PANO DE PRATO Pano de prato alvejado 45cm x 70cm	UNIDADE	20	R\$5,18	R\$103,60
43	PANO MULTIUSO PACOTE COM 05 UNIDADES TIPO PERFLEX	UNIDADE	15	R\$6,15	R\$92,25



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

44	PAPEL ALUMINIO 7,5 X 30 CM	UNIDADE	20	R\$7,67	R\$153,40
45	PAPEL HIGIENICO - FOLHA DUPLA COM 12 ROLOS- Papel Higiênico com 12 rolos - Classe A, folhas brancas duplas de alta qualidade, 100% celulose, sem perfume. Testado dermatologicamente. Pacotes com 12 rolos medindo 30X10CM.. Marcas de referência: Toilet, supreme igual ou superior.	PACOTE	60	R\$18,56	R\$1.113,60
46	PAPEL TOALHA PCTE C/2 UNIDADES- Papel toalha para cozinha pacote c 02 rolos de 60 m cada bobina branco neutro folha dupla picotado - 100 toalhas cada bobina, medindo 19 cm x 20 cm. embalagem econômica super absorção. Composição 100% fibra natural.	PACOTE	30	R\$6,72	R\$201,60
47	PRATOS FUNDOS, VIDRO TEMPERADO REDONDO, 22,2 CM X 22,2 CM X 3,1 CM TIPO DURALEX.	UNIDADE	50	R\$8,48	R\$424,00
48	RÔDO PLÁSTICO Especificação: RODO, para piso, com 02 (duas) borrachas, medindo 40 cm, cabo de madeira.	UNIDADE	05	R\$28,31	R\$141,55
49	SABÃO EM BARRA 900 G - PACOTE COM 5 UNIDADES Especificação: Ácidos graxos vegetais e de sebo saponificados, sequestrantes e água. Marca de referência: Minuano, igual ou superior.	PACOTE	20	R\$10,52	R\$210,40
50	SABÃO EM PÓ - 800 G. Especificação: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corante, enzimas, branqueador óptico, fragrância e cargas. Marcas de referência: Brilhante, Tixan, igual ou superior	UNIDADE	20	R\$16,13	R\$322,60
51	SABONETE LÍQUIDO AROMAS 500 ML	UNIDADE	30	R\$10,98	R\$329,40
52	SACO PARA LIXO 50 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	50	R\$41,69	R\$2.084,50
53	SACO P/ LIXO 100 LITROS/ ROLO	ROLO	50	R\$16,33	R\$816,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

	Saco para lixo 100lt preto com 25 unidades, medindo 63x80 cm. material resistente.				
54	SACO PARA LIXO 30 LITROS/ ROLO Saco de lixo 30 litros/rolo- saco para lixo 30lt preto com 50 unidades, medindo 59x62 cm. material resistente.	ROLO	30	R\$36,65	R\$1.099,50
55	SAQUINHOS HOT DOG 25 X 14 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	10	R\$5,56	R\$55,60
56	SAQUINHOS PLASTICOS PARA GELADAO, SACLE, GELINHO 6 CM X 24 CM COM 100 UNIDADES	PACOTE	10	R\$3,73	R\$37,30
57	TAÇAS DE VIDRO PARA ÁGUA 250 ML	UNIDADE	30	R\$7,53	R\$225,90
58	VASSOURA DE PELO (CERDAS SINTÉTICAS). Vassoura de pelo, de boa qualidade, com 30 cm de largura e com cabo. Tipo condor ou superior	UNIDADE	05	R\$18,69	R\$93,45
59	VASSOURA PIAÇAVA Nº04 Vassoura, cerdas em piaçava, base redonda em madeira, comprimento total de 40 cm, para limpeza emgeral.	UNIDADE	15	R\$20,15	R\$302,25

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital – <https://ammlicita.org.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, e forma de envio das propostas, vide campo > <https://ammlicita.org.br/>.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. *sociedades cooperativas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues na sede da Câmara Municipal, visando a perfeita entrega do objeto, promovendo, quando requerido sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- 3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
 - 3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
 - 3.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
 - 3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
 - 3.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.2. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.3.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,10 (dez centavo).
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

6. HABILITAÇÃO

- 6.2.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.3.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- 8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) e no endereço eletrônico www.cmaltojequitiba.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

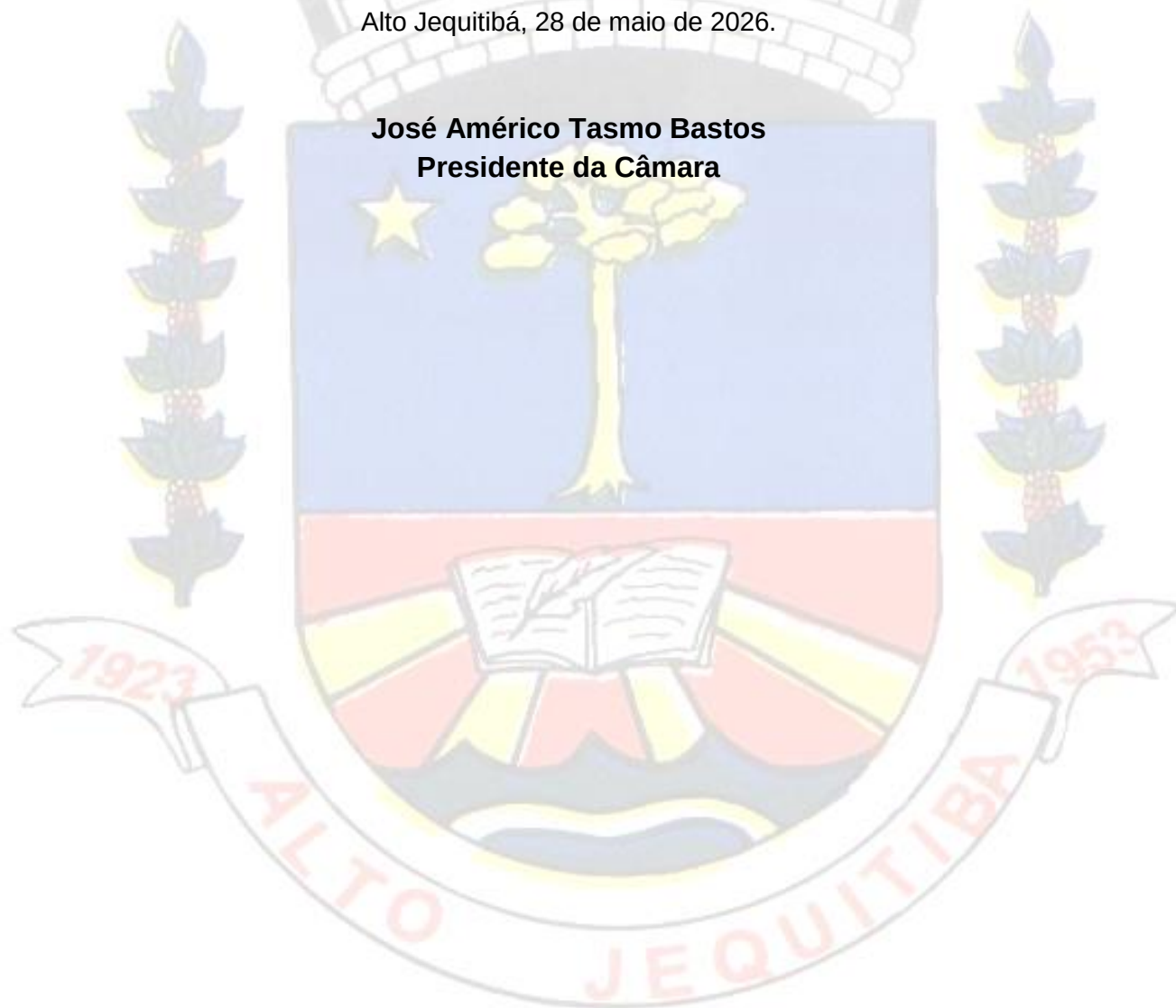


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.14.3. ANEXO III – *Modelo de Proposta*;
 - 9.14.4. ANEXO IV – *Minuta de Termo de Contrato*;

Alto Jequitibá, 28 de maio de 2026.

José Américo Tasmo Bastos
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

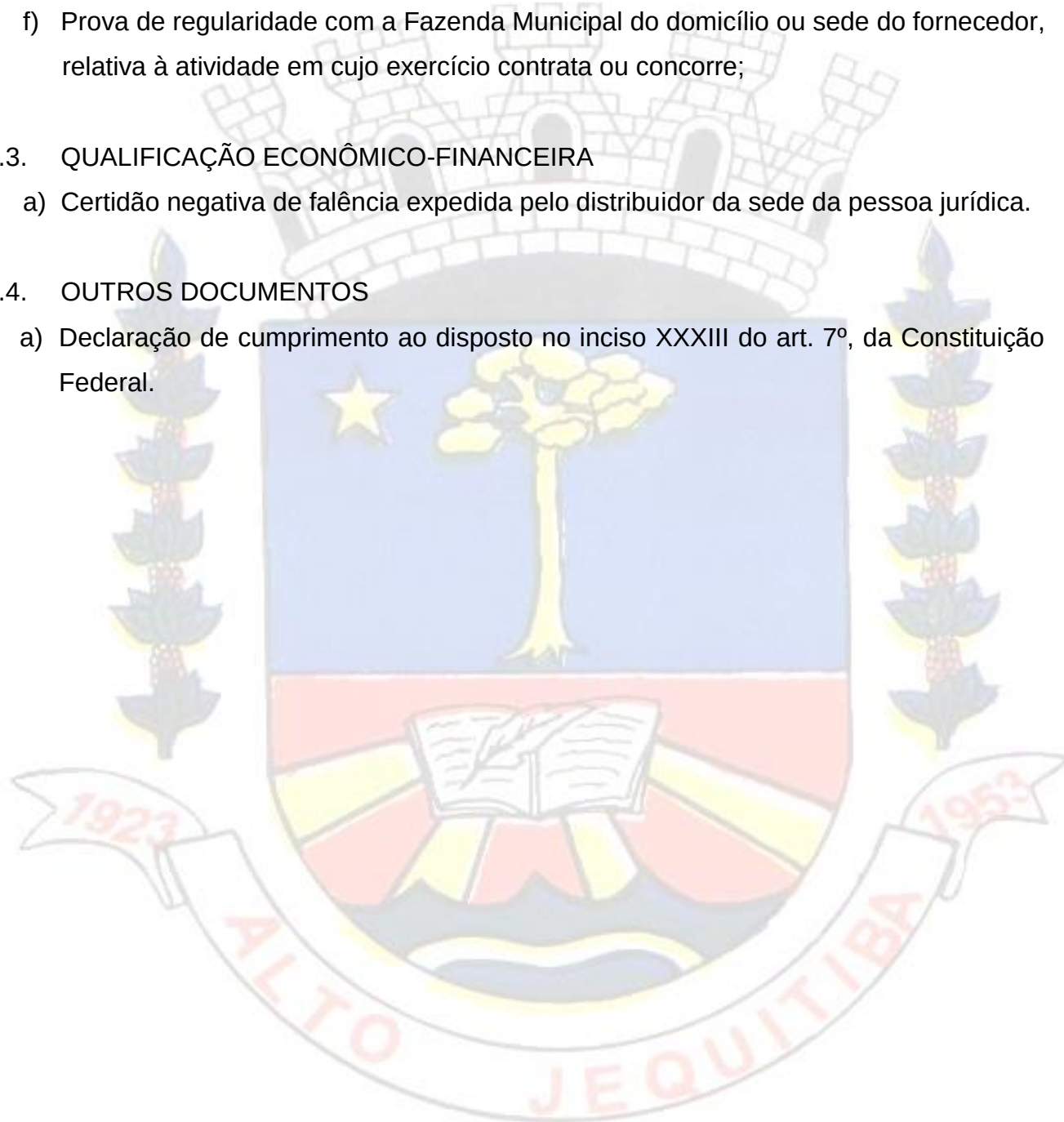
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 004/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – DO OBJETO

Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, higiene, utensílios e descartáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	ÁGUA SANITÁRIA - 2 LITROS Especificação: Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água tratada. Marca referência: Kintana, igual ou superior.	UNIDADE	20	R\$9,20	R\$184,00
02	ALCOOL EM GEL NEUTRO - 500 ML Especificação: Álcool etílico hidratado 70% INPI.	UNIDADE	20	R\$24,47	R\$489,40
03	ALCOOL ETILICO - 1 LITRO Especificação: Álcool etílico hidratado 70% INPI.	UNIDADE	20	R\$14,57	R\$291,40
04	AMACIANTE DE ROUPA 02 L TIPO IPE OU SUPERIOR	UNIDADE	05	R\$6,23	R\$31,15
05	AROMATIZADOR AEROSOL 360 ML TIPO BOM AR OU SUPERIOR	UNIDADE	05	R\$11,30	R\$56,50
06	BALDE PLASTICO Especificação: BALDE plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado, capacidade 12 litros. O produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	UNIDADE	10	R\$16,22	R\$162,20
07	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML TIPO BRILHO FÁCIL OU SUPERIOR	UNIDADE	10	R\$9,23	R\$92,30
08	COLHERES DE MESA DE SOPA AÇO INOXIDAVEL, COR PRATA	UNIDADE	50	R\$33,81	R\$1.690,50
09	CORO LIQUIDO – 2 LITROS Especificação: Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água tratada.	UNIDADE	30	R\$12,19	R\$365,70



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

	Marca referência: Kintana, Classic, igual ou superior.				
10	COPO DESCARTÁVEL 200 ML Especificação: COPO, para água, descartável, em plástico, capacidade 200 ml, com resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não toxica, cor branca, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo devera ser igual ou superior a 220 gramas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / Anvisa. Embalagem em manga/pacote inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca e informações sobre o fabricante.	PACOTE	200	R\$9,61	R\$1.922,00
11	COPO DESCARTÁVEL 50ML COPO, para café, descartável, em plástico, capacidade 50 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não toxica, cor branca, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo devera ser igual ou superior a 72 gramas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / Anvisa. Embalagem em manga/pacote inviolável, contendo 100 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca e informações do fabricante.	PACOTE	150	R\$3,58	R\$537,00
12	COPO DE VIDRO AMERICANO 190 ML CAIXA COM 24 COPOS TIPO NADIR FIGUEIREDO OU SUPERIOR	CX	04	R\$54,18	R\$216,72
13	CUMBUCA DE ISOPOR MARMITEX, 15 CM X 5 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	05	R\$38,37	R\$191,85
14	COLHER DE PLASTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE OU BRANCA, PACOTE COM 50	PACOTE	20	R\$11,19	R\$223,80



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

	UNIDADES, PARA REFEIÇÃO. TIPO STRAWPLST OU SUPERIOR.				
15	DESINFETANTE PERFUMADO - 2 LITROS Especificações: Álcool Laurílico etoxilado, laurel éter sulfato de sódio, espessante, solvente, conservante, alcalinizante, fragrância, corante e água. Marca de referência: ipê, igual ou superior.	UNIDADE	30	R\$11,40	R\$342,00
16	DETERGENTE Detergente líquido neutro, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente, embalagem plástica de 500ml, contendo o nome do fabricante data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Marcas de referência: ypê, limpol, minuano, igual ou superior.	UNIDADE	50	R\$2,49	R\$124,50
17	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO Escova para limpeza sanitária, vassourinha, base plástica, cerdas sintéticas com alça.	UNIDADE	10	R\$4,98	R\$49,80
18	ESCOVA PLÁSTICA BASE MADEIRA Escova Plástica para limpeza em geral, oval, cerdas e suporte plástico, medindo aproximadamente 12 x 6 CM.	UNIDADE	5	R\$4,30	R\$21,50
19	ESPONJA DE AÇO - PACOTE COM 04 UNIDADES Especificação: Aço carbonô. Marcas de referência: Bombril, igual ou superior.	PACOTE	30	R\$2,07	R\$62,10
20	ESPONJA PARA LOUÇA - DUPLA FACE Especificação: Esponja dupla face multiuso, bicolor: lado verde de fibra abrasiva para limpeza mais difícil e lado amarelo de esponja macia para limpeza mais delicada. Marcas de referência: Bettanin Condor, igual ou superior.	UNIDADE	40	R\$2,81	R\$112,40
21	FACA DE CORTE TAMANHO GRANDE CABO MADEIRA TIPO TRAMONTINA Nº 07	UNIDADE	03	R\$32,16	R\$96,48
22	FACA DE PÃO COM SERRA, CABO MADEIRA, TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	03	R\$11,59	R\$34,77



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

23	FILTRO CAFÉ Filtro de café nº. 103 - Filtro de papel para coar café - referência 103, caixinhas com 30 unidades.	UNIDADE	30	R\$8,94	R\$268,20
24	FLANELA Flanela 100% algodão algodão Dimensões: 38 x 58 cm Cor: laranja. Com 12 unidades.	UNIDADE	30	R\$23,28	R\$698,40
25	GARFO PLASTICO PARA REFEIÇÃO REFORÇADO, BRANCO OU TRANSPARENTE COM 50 UNIDADES TIPO STRAWPLAST OU SUPERIOR.	PACOTE	20	R\$4,62	R\$92,40
26	GÁS DE COZINHA REFIL BOTIJA	BOTIJÃO	03	R\$123,33	R\$369,99
27	GARRAFA TÉRMICA INOX, 01 LITRO Garrafa térmica de pressão de 1 litro. Tipo Aladim ou superior	UNIDADE	4	R\$91,28	R\$365,12
28	GARFOS DE MESA INOX COR PRATA	UNIDADE	50	R\$2,05	R\$102,50
29	GUARDANAPO EM PAPEL 30 X 30CM - PACOTE COM 50 UNIDADES Marcas de referência: Bob, Bom Pety, igual ou superior.	PACOTE	30	R\$5,71	R\$171,30
30	INSETICIDA SPRAY AEROSOL 420 ML TIPO RAID OU SUPERIOR	UNIDADE	05	R\$18,54	R\$92,70
31	ISQUEIRO TIPO BIC OU SUPERIOR.	UNIDADE	10	R\$6,26	R\$62,60
32	JARRA DE VIDRO 1,5 L Jarra de vidro capacidade 1,5 litros. Marcas de referência: Nadir, igual ou superior.	UNIDADE	3	R\$24,30	R\$72,90
33	LIMPA VIDROS 500 ML-SPRAY Limpador formulado com ativo de nanotecnologia, que protege a superfície evitando aderência de sujeiras e marcas de gotículas de chuva. Marcas de referência: Uau, brilhex, igual ou superior.	UNIDADE	20	R\$6,34	R\$126,80
34	LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML-MULTIUSO Limpador, de uso geral (linear aquil benzeno, sulfonado de sódio, tensoativo não tônico, alcalizante, sequestrante, solubizante, éter glicólico, álcool, perfume e água),	UNIDADE	30	R\$6,07	R\$182,10



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

	embalagem de 500 ml. Marcas de referência: Veja, uau, igual ou superior.				
35	LIMPADOR PARA CASA PERFUMADO - Tensoativos não - iônicos e aniônico, solvente, espessante, conservantes, sequestrante, perfume, corante e água. Embalagem de 01 litro. Marca de referência: Casa Perfume, igual ou superior.	UNIDADE	30	R\$12,87	R\$386,10
36	LIXEIRA DE PLÁSTICO 15 LITROS C/ PEDAL Lixeira plástico com capacidade 15 litros	UNIDADE	2	R\$39,93	R\$79,86
37	LIXEIRA DE PLÁSTICO 30 LITROS COM PEDAL Lixeira plástica com pedal capacidade 30 litros.	UNIDADE	5	R\$63,90	R\$319,50
38	LUSTRA MÓVEIS 200 ML TIPO POLIFLOR OU SUPERIOR	UNIDADE	10	R\$5,36	R\$53,60
39	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G- Luva de borracha forrada palma antiderrapante (pares) tamanho G.	CX	02	R\$29,11	R\$58,22
40	PÁ PARA LIXO Grande em metal, medindo aproximadamente 30 cmx20 cm, cabo de madeira	UNIDADE	5	R\$14,03	R\$70,15
41	PANO DE CHÃO. 44cm x 70 cm. Pano de chão branco alvejado.	UNIDADE	20	R\$4,99	R\$99,80
42	PANO DE PRATO Pano de prato alvejado 45cm x 70cm	UNIDADE	20	R\$5,18	R\$103,60
43	PANO MULTIUSO PACOTE COM 05 UNIDADES TIPO PERFLEX	UNIDADE	15	R\$6,15	R\$92,25
44	PAPEL ALUMINIO 7,5 X 30 CM	UNIDADE	20	R\$7,67	R\$153,40
45	PAPEL HIGIENICO - FOLHA DUPLA COM 12 ROLOS- Papel Higiênico com 12 rolos - Classe A, folhas brancas duplas de alta qualidade, 100% celulose, sem perfume. Testado dermatologicamente. Pacotes com 12 rolos medindo 30X10CM.. Marcas de referência: Toilet, supreme igual ou superior.	PACOTE	60	R\$18,56	R\$1.113,60



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

46	PAPEL TOALHA PCTE C/2 UNIDADES- Papel toalha para cozinha pacote c 02 rolos de 60 m cada bobina branco neutro folha dupla picotado - 100 toalhas cada bobina, medindo 19 cm x20 cm. embalagem econômica super absorção. Composição 100% fibra natural.	PACOTE	30	R\$6,72	R\$201,60
47	PRATOS FUNDOS, VIDRO TEMPERADO REDONDO, 22,2 CM X 22,2 CM X 3,1 CM TIPO DURALEX.	UNIDADE	50	R\$8,48	R\$424,00
48	RÔDO PLÁSTICO Especificação: RODO, para piso, com 02 (duas) borrachas, medindo 40 cm, cabo de madeira.	UNIDADE	05	R\$28,31	R\$141,55
49	SABÃO EM BARRA 900 G – PACOTE COM 5 UNIDADES Especificação: Ácidos graxos vegetais e de sebo saponificados, sequestrantes e água. Marca de referência: Minuano, igual ou superior.	PACOTE	20	R\$10,52	R\$210,40
50	SABÃO EM PÓ – 800 G. Especificação: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corante, enzimas, branqueador óptico, fragrância e cargas. Marcas de referência: Brilhante, Tixan, igual ou superior	UNIDADE	20	R\$16,13	R\$322,60
51	SABONETE LÍQUIDO AROMAS 500 ML	UNIDADE	30	R\$10,98	R\$329,40
52	SACO PARA LIXO 50 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	50	R\$41,69	R\$2.084,50
53	SACO P/ LIXO 100 LITROS/ ROLO Saco para lixo 100lt preto com 25 unidades, medindo 63x80 cm. material resistente.	ROLO	50	R\$16,33	R\$816,50
54	SACO PARA LIXO 30 LITROS/ ROLO Saco de lixo 30 litros/rolo- saco para lixo 30lt preto com 50 unidades, medindo 59x62 cm. material resistente.	ROLO	30	R\$36,65	R\$1.099,50
55	SAQUINHOS HOT DOG 25 X 14 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	10	R\$5,56	R\$55,60



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

56	SAQUINHOS PLASTICOS PARA GELADAO, SACOLE, GELINHO 6 CM X 24 CM COM 100 UNIDADES	PACOTE	10	R\$3,73	R\$37,30
57	TAÇAS DE VIDRO PARA ÁGUA 250 ML	UNIDADE	30	R\$7,53	R\$225,90
58	VASSOURA DE PELO (CERDAS SINTÉTICAS). Vassoura de pelo, de boa qualidade, com 30 cm de largura e com cabo. Tipo condor ou superior	UNIDADE	05	R\$18,69	R\$93,45
59	VASSOURA PIAÇAVA Nº04 Vassoura, cerdas em piaçava, base redonda em madeira, comprimento total de 40 cm, para limpeza emgeral.	UNIDADE	15	R\$20,15	R\$302,25

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta Dispensa Eletrônica abrange a aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios e descartáveis, em atendimento à Câmara Municipal de Alto Jequitibá, conforme descrição detalhada do objeto contida acima.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios e descartáveis é essencial para assegurar o pleno funcionamento e a satisfação das necessidades da Câmara Municipal. Bem como, é estrategicamente vital para garantir um ambiente propício às atividades cotidianas e as reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Câmara Municipal.

4.2. A utilização de materiais de limpeza e higiene adequados ajuda a garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional, minimizando riscos de contaminação e propagação de doenças.

4.3. A limpeza adequada e a manutenção constante dos espaços físicos da Câmara Municipal contribuem para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil das instalações e dos equipamentos.

4.4. A disponibilidade de utensílios e materiais descartáveis é essencial para atender às demandas diárias das atividades administrativas e legislativas, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços prestados pela instituição.

4.5. Portanto, a aquisição desses materiais é não apenas justificada, mas também necessária para assegurar um ambiente de trabalho adequado e o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Consiste na contratação de empresa(s) para fornecimento de limpeza, higiene, utensílios e descartáveis, sendo eles itens que garantem a manutenção de um ambiente limpo e higiênico dentro das instalações da Câmara Municipal, proporcionando um espaço mais saudável para os funcionários, legisladores e o público em geral.

5.2. Conforme a necessidade a Câmara Municipal de Alto Jequitibá será emitida Autorização de Compras à(s) empresa(s) contratada(s), especificando os itens e quantidade que deverão ser fornecidos.

5.3. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

5.4. A Contratada fornecerá os produtos nas quantidades solicitadas após o recebimento da Autorização de Compras, sem ônus de frete/transporte à Contratante.

5.5. Será utilizado a Dispensa Eletrônica para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição dos produtos. A concentração do gerenciamento dos itens a serem adquiridos e a fiscalização dos contratos serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Alto Jequitibá.

5.6. Através da Dispensa Eletrônica estará preservada a competição entre fornecedores o que possibilita a obtenção de preços mais competitivos, resultando em condições financeiras mais favoráveis à Câmara Municipal.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os produtos a serem adquiridos devem atender aos padrões de qualidade e normas vigentes.

6.2. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento, sendo esta enviada à Contratada por e-mail, com o total de produtos a serem entregues.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os bens deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Alto Jequitibá, situado na Rua Antônio Eugênio Sanglard, s/n – Centro – Alto Jequitibá.

6.5. As solicitações dos produtos licitados serão feitas sob demanda, parceladamente, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, mediante a emissão de Ordem de fornecimento e da nota de empenho.

6.6. As entregas poderão ter os seus quantitativos alterados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, com prévia comunicação à empresa fornecedora.

6.7. A responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado é única e exclusiva do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

6.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e demais condições necessárias que não comprometam a sua integridade do produto, incluindo-se manutenção da temperatura indicada ao produto, mesmo durante seu transporte.

6.9 No ato da entrega, o servidor responsável, designado pela Câmara Municipal, deverá assinar na nota ou documento equivalente, declarando ter recebido os produtos constantes na mesma.

6.10. Deverão ser emitidas notas fiscais mensais, para cada Autorização de Compra, separadamente.

6.11. A Câmara Municipal de Alto Jequitibá poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado, devendo o mesmo atender às exigências, aos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle quais sejam: ABNT, INMETRO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SIF e outros, atentando-se para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

VII. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

7.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

VIII. DO PAGAMENTO

Liquidação:

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer o fornecimento do produto, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

8.16. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem de pagamento emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

X - FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de dispensa, na forma eletrônica, por se tratar de bem comum, com base no artigo 75 II da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. As especificações contidas nos itens propostos estão enquadradas nas categorias de qualidade comum, que não contrariam o disposto no Decreto Federal nº. 10.818/2021, in casu, aplicado na forma do art. 187 da Lei 14.133/2021.

11.3. Será adotado o critério de julgamento menor preço por item.

11.4. Em resumo, a decisão de adotar o julgamento por item na dispensa de licitação está fundamentada na busca por eficiência, economia e atendimento às necessidades específicas.

XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado (valor máximo aceitável) para esta contratação é de R\$18.777,71 (dezoito mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de ALTO JEQUITIBÁ.

13.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal:



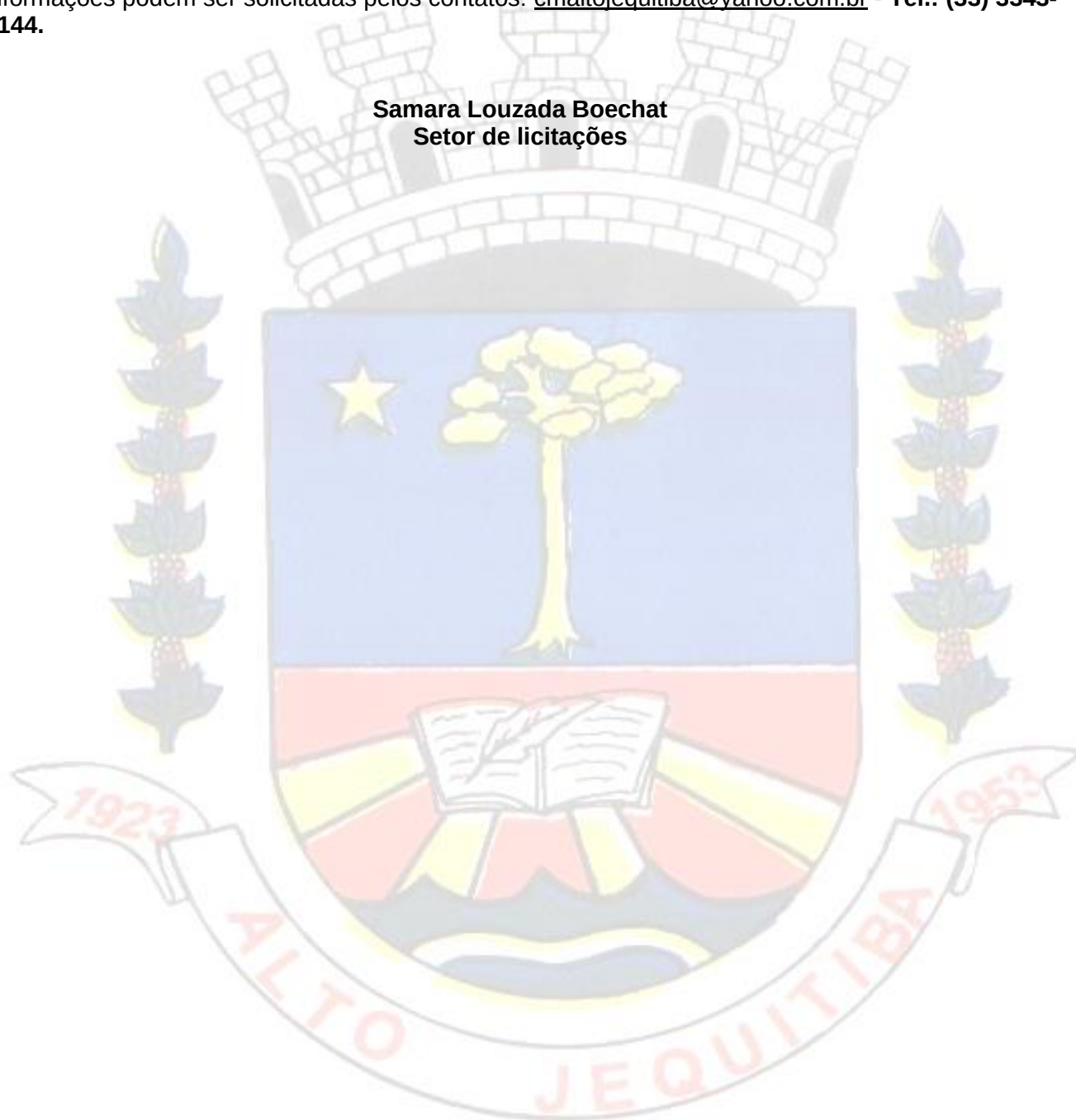
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

010201 01031 0001 4003 339030 – Ficha 44 – material de consumo

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, será realizada em sessão pública na Plataforma da AMM Licita da Associação Mineira de Municípios (www.ammlicita.org.br). Mais informações podem ser solicitadas pelos contatos: cmaltojequitiba@yahoo.com.br - Tel.: **(33) 3343-1144**.

Samara Louzada Boechat
Setor de licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Razão Social: _____, CNPJ: _____.____/____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a fornecer os produtos objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1						
2						
3						
VALOR GLOBAL						

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ----/----

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
JEQUITIBÁ, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE SR.
..... E A EMPRESA
.....**

A _____, com sede no (a) _____, na cidade de _____ /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene, utensílios e descartáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1					
2					
3					



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é _____ meses, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

1.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.1.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.1.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.1.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

1.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.1.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.h.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- i) *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- b) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

10.2.d.1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.d.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

- a) *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- b) *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
- c) *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

010201 01031 0001 4003 339030 – Ficha 44 – material de consumo

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 15.1. É eleito o Foro da Cidade de Manhumirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-